



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro – Fone: 0xx38 38317113  
CEP.: 39.518-000 – Serranópolis de Minas – Minas Gerais

**LEI Nº 0301/2009**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013.**

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos, os quais, são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Serranópolis de Minas para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com o Anexo IV.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Projetos/Atividades, Rubricas da Receita, Diretrizes, Objetivos, Programas, Ações, Produtos, Unidades de Medida, Metas, Valores, Fontes de Recursos.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

II - **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - **Programas**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - **Produtos**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII - **Unidades de Medida**, a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter.

Art. 3º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010 a 2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I.

Art. 4º - Os Programas de Governo da Administração para o quadriênio 2010 a 2013, são aqueles constantes do Anexo II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro – Fone: 0xx38 38317113  
CEP.: 39.518-000 – Serranópolis de Minas – Minas Gerais

Art. 5º - As metas da Administração para o quadriênio de 2010 a 2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III.

Art. 6º - Estão demonstrados no Anexo V o equilíbrio da Despesa Orçada com a Receita Estimada por Vínculo de Recurso, para o quadriênio 2010 a 2013.

Art. 7º - Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços médios correntes e em alguns casos com projeção de inflação de 5% ao ano.

Art. 8º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 9º - O Poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a Despesa Orçada com a Receita Estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, inclusive transferindo para os exercícios seguintes as ações não iniciadas no exercício em que foram propostas.

Art. 10 - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 11 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas-MG, 11 de Dezembro de 2009.

  
**Elpídio Ribeiro Neto**  
**Prefeito Municipal**